DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.998, DE 09 DE JANEIRO DE 2.023

"Dispõe sobre o Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal – CMVOMIF e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº. 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº. 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade pela notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública, à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS nº. 74, de 12 de setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis, lançado em 2007 pelo Ministério da Saúde, constituindo estratégia para a redução da mortalidade materno, infantil e fetal;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, publicada em 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMIF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o *caput* deste artigo se relacionará tecnicamente com o Comitê Regional e com o GVE- Grupo de Vigilância Epidemiológica vinculado a Direção Regional de Saúde I (DRS I) da Secretaria do Estado de São Paulo, no que tange à morte materna, infantil e fetal.

Art. 2º. - Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMIF:

I - realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;

II - propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Rio Grande da Serra;

III - propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;

IV - acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;

V - contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;

VI - divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;

VII - promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas prevenções;

VIII - promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

IX - contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;

X - investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMIF será composto por:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) servidor da Linha do Cuidado da Saúde da Mulher;
b) 01 (um) servidor da Linha do Cuidado da Saúde da Criança;
c) 01 (um) servidor da Gerência de Vigilância em Saúde - técnico do Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;
d) 01 (um) servidor da Gerência de Vigilância em Saúde – Enfermeiro
e) 01 (um) servidor do Serviço Social da Secretaria de Saúde
f) 01 (um) servidor da Gerencia de Urgência e Emergência;
g) 04 (quatro) servidores da Linha do Cuidado da Gerencia de Atenção Básica

§ 1º. - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. - Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo órgão da Secretaria de Saúde a ser representado no Comitê.

Art. 4º. - O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal – CMVOMIF poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Regional de Medicina;
II - Conselho Regional de Enfermagem;
III - Sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);
IV - Movimento de mulheres;
V - Movimento de mulheres negras e índias;
VI - Faculdades de medicina, enfermagem e saúde pública;
VII - Conselhos de saúde;
VIII - Diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;
IX - Ministério Público;
X - Secretarias, Coordenadorias ou Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 5º. - Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMIF serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo único - O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMIF não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de janeiro de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 29/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.